



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1378/2017

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação denominada PMAQ, a ser concedida aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderirem ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, desde que em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, revogada pela Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, todas do Ministério da Saúde, mediante avaliação de desempenho através de monitoramento sistemático e contínuo.

§ 1º Os valores referentes ao Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal estão vinculados aos resultados alcançados no desempenho das atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município, e serão aplicados da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação prevista no art. 1º desta Lei aos





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

servidores municipais integrantes das equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB;

II - 30% (trinta por cento) do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados a outras despesas de custeio, seja com pessoal, aí considerados os encargos sociais, ou despesas com material de consumo, com serviços de terceiros, dentre outras das equipes na implementação das ações e metas do PMAQ-AB.

Art. 3º A gratificação PMAQ será paga semestralmente aos servidores definidos no art. 1º desta Lei, considerando o montante efetivamente recebido pelo Município a título de Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, de acordo com o repasse realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal no respectivo período e com o percentual definido no artigo anterior.

§ 1º O valor será pago aos servidores municipais integrantes das equipes de saúde da Atenção Básica, nos meses de março e setembro de cada ano, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde, vinculados ao Programa PMAQ-AB, conforme a avaliação e cumprimento das metas definidas pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 2º A referida gratificação só será concedida enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, os valores acumulados até 30 de novembro de 2017, serão pagos na folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2017.

§ 4º O valor referente à gratificação PMAQ devido a cada servidor integrante da equipe de saúde da atenção básica que tenha aderido ao PMAQ-AB será obtido mediante rateio do montante definido no caput deste artigo, calculado proporcionalmente à carga horária do cargo, emprego ou função desempenhados durante o correspondente período de avaliação.

§ 5º Para o cálculo referido no § 4º, considerar-se-á o número total de servidores beneficiados com a gratificação PMAQ no semestre, de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei, somando-se as cargas horárias fixadas pela Legislação Municipal para os seus cargos, empregos ou funções e dividindo-se pelo montante total de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal neste período, devendo o valor resultante dessa operação ser então multiplicado pela carga horária de cada um dos servidores em questão para a apuração da gratificação a ser individualmente paga.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 6º À exceção do gozo de férias e faltas devidamente justificadas, os afastamentos das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhados pelo servidor junto às equipes de saúde da atenção básica que aderiram ao PMAQ-AB no semestre objeto da avaliação, ocasionarão o desconto proporcional do valor ao total dos dias faltosos.

§ 7º Os servidores que não mais estiverem em atividade junto às equipes de saúde da atenção básica no momento do efetivo pagamento da vantagem pela Administração Municipal, não farão jus à gratificação a que se refere esta Lei, independentemente de terem aderido ao PMAQ-AB.

Art. 4º A gratificação PMAQ-AB não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.

Art. 5º O pagamento da gratificação PMAQ-AB terá natureza remuneratória, sobre ele incidindo descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE NOVEMBRO DE 2017.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal